

do Fundo Gestor de Habitação	acesso a essas informações e objetivar a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Caso a COHAB-LD se negue a prestar estas informações, o Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar, junto aos quatro cartórios de imóveis do município, todos os registros em nome da COHAB;
	3- Buscar recursos financeiros na esfera estadual, definindo percentuais em cima de recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, com destinação à Habitação de Interesse Social;
	4- Atribuir percentual de 10% de doação de área pelo município ao FMHIS sobre as áreas doadas, cedidas ou concedidas às empresas privadas
	5- Destinação de percentual, obedecendo a legislação, de recursos da Zona Azul e de multas aplicadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (CMTU) e Guarda Municipal direcionado aos programas de Habitação de Interesse Social;
	6- Viabilizar recursos, prioritariamente, para a construção de moradias para famílias em ocupações;
	7- Criar banco de arrecadação de sobras de materiais para sejam destinadas à construção das habitações de interesse social, com métodos construtivos e eficientes que barateiem os custos-regulamentação e reconhecimento de técnicas sustentáveis/materiais ecológicos;
	8- Acessar o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social por meio de projetos pelas organizações da sociedade civil;
	9- Viabilizar uma porcentagem do financiamento para aluguel social e moradia para mulheres em situação de violência;
	10- Definir a possibilidade de o loteador destinar uma porcentagem da área que ele possui como obrigação, no momento do parcelamento do solo, para a doação em outra localidade, sendo esta provida de infraestrutura e de equipamentos urbanos, para a habitação de interesse social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 042/2025 - CMDCA, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 14 de agosto de 2025, e considerando:

- Que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, como instâncias públicas essencialmente colegiadas fundamentados no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90;
- Que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, compondo forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular;
- Que a paridade deve, também ser assegurada, por representação das organizações da sociedade civil em número correspondente à representação governamental;
- Que a participação dar-se-á pela escolha dos organismos da sociedade civil e é exercida por meio do voto e do usufruto da representatividade;
- Que é competência dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, conduzirem o processo de escolha de membro deste segmento para compor o Conselho;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros nomeados para compor a Comissão de Eleição do dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Conselheiro(a) de Direitos
José Wilson de Souza
Edvaldo Viana
Maryane Camillo Fogassa dos Santos

Art. 2º. Estabelecer procedimentos para eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão abril de 2026 a abril de 2028.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de agosto de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 21/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 351ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), no dia 14/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO às Instituições abaixo nominadas